Institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos:

I - informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, de modo a contribuir à formação de consciência para a realização de doação na sociedade brasileira;

II - contribuir para o aumento do número de doadores e da efetividade das doações no País;

III - promover a discussão, o esclarecimento
científico e a desmistificação do tema;

IV - aprimorar, em todo o território nacional, o sistema nacional de transplantes para que atenda tempestivamente às necessidades de saúde da população;

V - promover a formação continuada de gestores e de profissionais da saúde e da educação com relação ao tema.



Art. 3º A Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e contemplará, entre outras, as seguintes estratégias:

I - realização de campanhas de divulgação conscientização;

- desenvolvimento de ΙΙ atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, direcionadas à disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos evidenciando os fundamentos estudantes, científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;

III - adoção, nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de nível superior, na área da saúde, de conteúdos e práticas que favoreçam a atuação dos profissionais neles formados nas diversas dimensões relativas à doação e ao transplante de órgãos e tecidos;

IV - estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil, a temática relativa à Política;

V - desenvolvimento de programas de continuada para os profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política.

Parágrafo único. As atividades referidas no inciso II do caput deste artigo incluirão uma semana dedicada ao a ser realizada anualmente na última semana de tema, setembro.





Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2022.

ARTHURLIRA

Presidente da Câmara dos Deputados